



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 020/89, de 29 de junho de 1989.

Modifica Disposições da Lei nº025/89 e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O Artigo dez(10) da lei nº 025, de 03 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10 -Ficam criados os seguintes cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Número	Denominação	Padrão
I- Subordinados à Presidência:		
01	Encarregado de Serviços Gerais.....	CC 1, FG 1
01	Chefe de Serviços Contabilidade.....	CC 2, FG 2
01	Diretor Geral.....	CC 3, FG 3
01	Assessor de Imprensa.....	CC 4, FG 4
01	Assessor Jurídico.....	CC 4, FG 4

Parágrafo Único - Para Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, deverá atuar somente Bacharel em Direito e para Assessor de Imprensa da Câmara Municipal de Vereadores deverá atuar somente Jornalista Profissional.

Art. 2º - O Artigo vinte e dois(22) da lei nº 025/87, de 03 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.22 - A Tabela de pagamento do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas fica constituída dos Padrões a seguir relacionados, com as respectivas equivalências em valores:

Padrão	Valor	Padrão	Valor
CC -1	NCZ\$ 130.00	FG- 1	NCZ\$ 71.25
CC -2	NCZ\$ 168.75	FG- 2	NCZ\$ 100.00
CC -3	NCZ\$ 270.00	FG- 3	NCZ\$ 141.25
CC -4	NCZ\$ 430.00	FG- 4	NCZ\$ 230.00

Art.3º - Fica revogado o artigo 26, da Lei nº 025/87, de 03 de novembro de 1987.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,RS, 29 de junho de 1989.

Jorge Pereira Abdalla
Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Adalberto Pereira
ADALBERTO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração